



**BENEFÍCIOS FISCAIS PARA NOVOS
RESIDENTES FISCAIS EM PORTUGAL**



NOVO INCENTIVO FISCAL

Para Investigação Científica e Inovação

Na sequência do fim do regime fiscal do Residente Não Habitual (RNH), surge um novo incentivo fiscal que promove a investigação científica e inovação em Portugal, com uma

duração de **10 anos**, que oferece uma taxa de tributação especial de 20% aplicável a rendimentos de trabalho ou actividades empresariais ligadas a actividades qualificadas.

Actividades Profissionais Elegíveis

O regime aplica-se a profissionais de diversas áreas, incluindo:

- Docência e Investigação Científica: Inclui emprego científico em entidades integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia e membros de órgãos sociais em centros de tecnologia e inovação.
- Postos de Trabalho Qualificados: Abrange trabalhadores em entidades beneficiárias de incentivos ao investimento produtivo e profissões altamente qualificadas, definidas por portaria, desenvolvidas em empresas que beneficiem de regimes de apoio ao investimento ou que tenham uma significativa actividade exportadora.
- Investigação e Desenvolvimento: Inclui pessoal cujos custos sejam elegíveis para o sistema de incentivos fiscais em I&D.
- Startups: Postos de trabalho em entidades certificadas como startups.
- Actividades nas Regiões Autónomas: Trabalho desenvolvido por residentes fiscais nos Açores e Madeira, conforme definido por decreto legislativo regional.





Vantagens Fiscais do Novo Incentivo

rendimentos do trabalho

- a. **Tributação fixa de 20%** aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e independente obtidos em Portugal, auferidos no âmbito das actividades elegíveis de fonte nacional.
- b. **Rendimentos do trabalho dependente** de fonte estrangeira são isentos de tributação em Portugal.
- c. **Rendimentos do trabalho independente** exercidos fora de Portugal não estão sujeitos a tributação em Portugal.

rendimentos passivos

- a. **Isonção de imposto sobre dividendos, juros, royalties e mais-valias** obtidos fora de Portugal.

pensões

- a. **As pensões estrangeiras** estão sujeitas a tributação às taxas gerais.

Quem se pode candidatar?

Indivíduos, tanto estrangeiros como portugueses, **que não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos 5 anos**, após alterarem a residência fiscal para Portugal, e que exerçam uma actividade elegível de acordo com a nova legislação.

Este regime exclui aqueles que já beneficiaram do RNH ou optaram pela tributação nos termos do regime fiscal "Regressar".

Quando se candidatar?

Os procedimentos e prazos de inscrição dos beneficiários será regulada por uma portaria, ainda **a ser aprovada**.

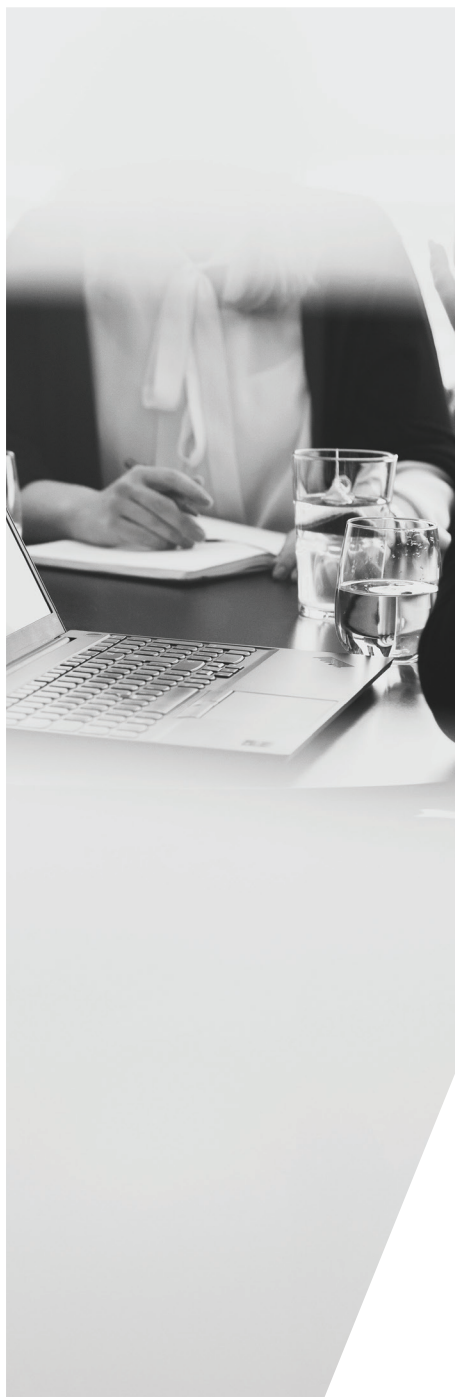




Outras Vantagens Fiscais não restritas ao Novo Incentivo Fiscal

- a. **Não há imposto sobre o património** ou qualquer imposto sobre grandes propriedades ou fortunas, excepto o AIMI (Adicional ao IMI) uma taxa de imposto de 0,4%, para pessoas coletivas, e 0,7%, para pessoas singulares, que incide sobre a soma dos bens imobiliários residenciais, propriedade de particulares e empresas, com um valor tributável superior a 600.000€ e inferior a 1.000.000€. Uma taxa de imposto de 1% aplica-se ao valor tributável superior a 1.000.000€ e igual ou inferior a 2.000.000€ e de 1,5% ao valor tributável superior a 2.000.000€.
- b. **Doações e heranças estão totalmente isentas de impostos** entre cônjuges, ascendentes e descendentes (até aos netos, bisnetos, avós, bisavós ou trisavós). Para presentes e doações a outros membros da família, amigos ou estranhos, é cobrado Imposto de Selo à taxa de 10%.
- c. **Exclusão da tributação de mais-valias** na venda de residência permanente se os rendimentos forem reinvestidos noutra residência permanente em Portugal, na União Europeia, ou em países do Espaço Económico Europeu.

- d. **Mais-valias sobre a venda de acções** de micro, pequenas e médias empresas (PMEs) são **tributadas a 14%**.
- e. **Os ganhos resultantes da alienação de criptoativos detidos durante 365 dias ou mais, estão isentos de tributação.** Fora do período de detenção de 365 dias, os ganhos são tributados a uma taxa fixa de 28%. A tributação na categoria das mais-valias é diferida para o momento da conversão para moeda com curso legal, activos que não sejam moedas criptográficas e serviços. As transferências entre carteiras, moradas ou contas próprias são um facto não tributável.
- f. **Exclusão da tributação das mais-valias na venda de bens de valor em segunda mão:** arte, automóveis, e outros bens de colecção. Se vendido por particulares, será também isento de IVA.
- g. **Não há imposto de saída** quando se deixa de ser residente fiscal português, excepto para detentores de criptoativos aos quais será aplicado um imposto de saída de 28% sobre os criptoativos detidos há menos de um ano.
- h. **O casamento** e a união civil são tratados para efeitos fiscais da mesma forma.





Incentivo fiscal à investigação científica e inovação e Segurança Social

Em Portugal existe uma obrigação de inscrição na Segurança Social se o requerente do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação auferir rendimentos do trabalho. Importa ressaltar que o regime do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação não tem impacto nas contribuições para a Segurança Social.

Durante o primeiro ano de inscrição na segurança social, os trabalhadores independentes estão isentos de pagar contribuições. Após este prazo, será cobrada uma taxa mensal de 21,4% sobre os 70% do montante bruto facturado, com um limite financeiro de 12 vezes o montante do índice de apoio social (IAS), fixado em 2024 em 509,26€.



Validade do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

O Incentivo fiscal à investigação científica e inovação é um regime fiscal concedido por um período de 10 anos. Importa ressaltar que se trata de um período contínuo que não se suspende, o que significa que se um sujeito passivo alterar a sua residência fiscal para um país diferente, no decurso dos mencionados 10 anos, o prazo de vigência continua a correr. No entanto, pode regressar a Portugal e beneficiar do estatuto se o mesmo se encontrar válido.

Rendimentos provenientes de “paraísos fiscais”

Se o rendimento for proveniente de uma jurisdição incluída na lista negra é aplicável uma tributação à taxa de 35% sobre os rendimentos auferidos pelos contribuintes.



Estamos aqui para si.

Oferecemos soluções.

Departamento Fiscal

tax@valadascoriel.com

www.valadascoriel.com

tax@valadascoriel.com

+351 211 625 700